



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

DECRETO Nº 2.624, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, estabelece a estrutura de governança de proteção de dados no âmbito da Administração Pública Municipal de Vila Maria - RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA MARIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas administrativas, técnicas e organizacionais destinadas à adequação da Administração Pública Municipal às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, garantindo a proteção da privacidade, a segurança das informações e o tratamento adequado dos dados pessoais coletados, armazenados e utilizados pelos órgãos e entidades municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover a conformidade dos processos administrativos, sistemas de informação, bancos de dados e procedimentos internos às disposições da LGPD.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – assegurar a proteção dos dados pessoais;
- II – promover a cultura de privacidade;
- III – implementar controles de segurança da informação;
- IV – garantir a transparência e os direitos dos titulares de dados.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Municipal de Proteção de Dados, de caráter consultivo e deliberativo, responsável por coordenar e acompanhar a implementação das ações de adequação à LGPD.

Art. 5º Os membros do Comitê serão designados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 6º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) será designado por Portaria específica, competindo-lhe as atribuições previstas na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 7º Todas as Secretarias e órgãos municipais deverão colaborar com o Programa, fornecendo informações, mapeando operações de tratamento de dados e implementando as medidas corretivas necessárias.

Art. 8º O Comitê elaborará Plano de Trabalho contendo cronograma, responsabilidades, metas e indicadores de acompanhamento.

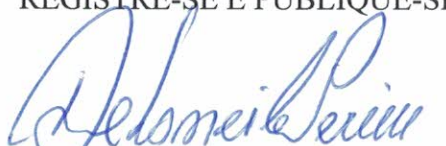
Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria – RS, aos 10 dias do mês de junho de 2026.


ADROALDO SEBEN
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo

PUBLICAÇÃO
MURAL PRÓPRIO
Prefeitura Municipal de Vila Maria
De 10 / 06 / 2026
a _____

Gilvâni Carlos Bido
Agente Administrativo Auxiliar
Matrícula 1.0371